



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

**Corregedora-Geral**

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidor**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Colégio de Procuradores de Justiça**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

**Conselho Superior do Ministério Público**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

*Procurador-Geral de Justiça*

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

*Corregedora-Geral*

**Membros**

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

*Secretária*

**Secretária-Geral do MPSE**

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Arnaldo Figueiredo Sobral

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Pauta de Reunião Ordinária

PAUTA DE REUNIÃO nº 08/2019

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

14/03/2019 às 09:00 h

#### 1. ORDEM DOS TRABALHOS

1.1. Abertura, conferência do quorum e instalação da reunião.

#### 2. ORDEM-DO-DIA

2.1. APRECIACÃO, discussão e julgamento da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.16.01.0028 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: CREAS de Malhada dos Bois e Casa de Repouso Padre Júlio. Assunto: Supostas irregularidades na Casa de Repouso Padre Júlio no Município de Aquidabã em desfavor dos idosos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Moacyr Soares da Motta, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado (Não Homologação). Pedido de Vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça;

2.2 APRECIACÃO formulada através do ofício s/nº, datado de 27 de fevereiro de 2019, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Augusto César Leite de Resende, que requer a concessão de licença especial nos dias 26, 27, 28 e 29 de março de 2019, para participar da Banca de Defesa da Tese na cidade Porto Alegre/RS.

2.3. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 81.19.01.0001, 10.19.01.0008, 17.17.01.0152, 54.19.01.0011, 54.19.01.0017, 15.19.01.0005, 54.14.01.0106, 15.19.01.0004, 15.19.01.0003, 54.19.01.0027, 81.18.01.0057, 12.19.01.0012, 12.19.01.0013, 16.19.01.0007, 38.16.01.0178, 28.19.01.0009, 05.18.01.0023, 18.18.01.0015, 10.19.01.0013, 10.19.01.0014, 12.18.01.0213, 12.19.01.0014, 12.14.01.0254, 32.19.01.0004, 28.19.01.0010, 31.19.01.0006, 31.19.01.0007, 31.19.01.0008, 28.19.01.0011, 31.19.01.0004, 31.19.01.0004, 17.17.01.0139, 31.19.01.0005, 31.17.01.0031, 56.19.01.0004, 17.19.01.0012, 17.19.01.0005, 17.17.01.0125, 17.17.01.0175, 17.19.01.0011, 17.19.01.0010, 24.13.01.0029, 18.16.01.0012, 54.19.01.0021, 17.16.01.0111, 04.19.01.0007, 36.19.01.0002, 38.14.01.0051, 38.16.01.0107, 38.16.01.0182, 38.13.01.0089, 38.16.01.0046, 38.15.01.0027, 106.19.01.0002, 106.19.01.0003, 106.19.01.0004, 106.18.01.0004, 45.15.01.0089, 65.19.01.0002, 14.17.01.0117, 14.17.01.0127, 32.17.01.0063, 32.19.01.0001, 54.19.01.0021, 32.18.01.0060, 32.19.01.0003, 32.18.01.0061, 38.19.01.0008, 32.19.01.0006, 32.19.01.0010, 38.19.01.0013, 12.18.01.0212, 33.19.01.0009, 33.19.01.0007, 33.19.01.0001, 18.16.01.0009, 78.17.01.0049, 102.17.01.0018, 80.19.01.0001, 80.19.01.0002, 50.19.01.0002, 50.19.01.0007, 50.19.01.0009, 38.16.01.0044, 50.19.01.0006, 48.18.01.0066, 33.19.01.0012, 50.15.01.0034, 38.16.01.0226,



38.16.01.0150, 78.19.01.0003, 38.13.01.0090, 33.19.01.0019, 33.19.01.0016, 33.19.01.0004, 33.19.01.0022, 37.18.01.0083, 33.19.01.0021, 37.18.01.0089, 37.18.01.0096, 37.19.01.0002, 35.16.01.0026, 35.17.01.0054, 37.18.01.0102, 10.19.01.0017, 38.19.01.0007, 38.19.01.0011, 35.17.01.0032, 35.19.01.0001, 54.19.01.0028, 54.19.01.0040, 54.19.01.0040, 30.17.01.0043, 38.19.01.0009, 33.19.01.0024, 31.18.01.0074, 30.18.01.0038, 52.19.01.0002, 53.14.01.0040, 21.19.01.0004, 14.19.01.0006, 54.19.01.0029, 54.19.01.0030, 10.19.01.0019, 16.16.01.0117, 06.16.01.0060, 06.18.01.0031, 06.18.01.0008, 44.19.01.0003, 15.19.01.0006, 06.16.01.0052, 102.18.01.0016, 15.19.01.0007, 44.19.01.0004, 15.19.01.0008, 15.19.01.0009, 15.19.01.0010, 15.19.01.0011, 15.19.01.0023, 15.17.01.0053, 49.19.01.0001, 52.19.01.0003, 46.19.01.0005, 46.19.01.0009, 46.19.01.0004, 46.19.01.0006, 46.19.01.0012, 46.19.01.0010, 46.19.01.0008, 46.19.01.0007, 46.19.01.0011, 16.19.01.0013, 46.17.01.0089, 28.08.01.0036, 16.19.01.0011, 16.19.01.0010, 82.19.01.0012, 44.18.01.0088, 44.18.01.008, 82.19.01.0012, 44.18.01.0090, 16.19.01.0014, 16.17.01.0096, 44.18.01.0043, 16.19.01.0012, 44.18.01.0066, 37.18.01.0073, 10.19.01.0024, 28.19.01.0014, 54.16.01.0080, 54.19.01.0033, 54.19.01.0035, 28.10.01.0292, 10.17.01.0094, 66.18.01.0005, 85.19.01.0003, 45.19.01.0016, 45.19.01.0015, 45.19.01.0014, 31.12.01.0027, 72.19.01.0013, 72.19.01.0016, 81.19.01.0003, 32.17.01.0064, 81.19.01.0002, 33.19.01.0008, 81.19.01.0004, 32.17.01.0074, 28.19.01.0015, 65.19.01.0003, 56.18.01.0017, 31.19.01.0011, 02.19.01.0001, 02.16.01.0019, 31.17.01.0006, 54.19.01.0039, 54.19.01.0039, 54.19.01.0032, 32.19.01.0005, 52.18.01.0168, 02.18.01.0041, 02.18.01.0040, 32.19.01.0007, 30.18.01.0062, 30.19.01.0007, 30.19.01.0005, 26.17.01.0091, 26.16.01.0110, 26.16.01.0051, 26.17.01.0028, 26.16.01.0109, 26.16.01.0022 e 54.19.01.0038.

2.4. COMUNICAÇÃO referente ao arquivamento sumário do Procedimento Administrativo, nos termos do art. 46, parágrafo único da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE, a seguir relacionado: Proej nº 78.18.01.0045.

2.5. APRECIÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados:

1. Inquérito Civil PROEJ nº 17.18.01.0125 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e José Alcebiades Gonçalves Júnior. Assunto: Suposto exercício ilegal de profissão por parte do guarda municipal José Alcebiades Gonçalves Júnior. Relator(a) do Gabinete 1 (Homologação);

2. Procedimento Preparatório PROEJ nº 32.17.01.0106 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Moradores da Rua Pedro Ribeiro da Silva e Município de Campo do Brito. Assunto: Suposta existência de dois buracos na Rua Pedro Ribeiro da Silva, causando prejuízo à comunidade local. Relator(a) do Gabinete 1 (Homologação);

3. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0031 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob sigilo e Aron de Melo Aragão. Assunto: Suposto acúmulo ilegal de cargos por parte de Aron de Melo Aragão. Relator(a) do Gabinete 1 (Homologação);

4. Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0065 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Aron de Melo Aragão. Assunto: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos pelo Sr. Aron de Melo Aragão, o qual já fora professor contratado temporário do Município de Pacatuba. Relator(a) do Gabinete 1 (Homologação);

5. Inquérito Civil PROEJ nº 53.17.01.0049 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Damião dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco a que estava exposta a senhora Maria Mônica dos Santos, supostamente sofrendo agressões físicas, psicológica, por parte do companheiro, o senhor Damião dos Santos. Relator(a) do Gabinete 1 (Homologação);

6. Inquérito Civil PROEJ nº 56.17.01.0028 - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Jorge dos Santos Ribeiro e Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas dificuldades do Sr. Jorge dos Santos Ribeiro na marcação de consulta com neurologista e ortopedista, aduzindo ainda a necessidade de realização de exames de próstata e oftalmológico. Relator(a) do Gabinete 1 (Homologação);

7. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.18.01.0017 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Jonatas Vieira Eloy e Igreja Assembleia de Deus. Assunto: Suposta poluição sonora durante a realização dos cultos na Igreja Assembleia de Deus. Relator(a) do Gabinete 1 (Homologação);

8. Inquérito Civil PROEJ nº 63.18.01.0003 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe e Município de Estância. Assunto: Supostas irregularidades constatadas pelo CRO/SE em vistorias realizadas nas unidades básicas de saúde situadas no Município de Estância. Relator(a) do Gabinete 1 (Homologação);

9. Inquérito Civil PROEJ nº 71.17.01.0024 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Assunto: Suposta irregularidade na atuação deficitária do Conselho de Alimentação Escolar no Município de Cristinápolis, bem como a falta de capacitação de seus membros. Relator(a) do Gabinete 1



(Homologação);

10. Inquérito Civil PROEJ nº 80.17.01.0020 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Empresa Luiz Fábio Soares e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta irregularidade consistente na omissão da Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro em pagar empresa contratada para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado em escolas municipais, que deveriam ser pagos com recursos do FUNDEB. Relator(a) do Gabinete 1 (Homologação);

11. Inquérito Civil PROEJ nº 82.17.01.0016 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: André Souza Marques, outros e Prefeitura Municipal de São Cristóvão. Assunto: Supostos problemas de alagamento na região que dá acesso à Estrada da Cabrita. Relator(a) do Gabinete 1 (Homologação);

12. Inquérito Civil PROEJ nº 85.13.01.0193 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Edimagno Araújo de Souza e Município de Tobias Barreto. Assunto: Supostas inadequações estruturais na escola municipal de Ensino Fundamental Ester de Lemos Matos, no Povoado Candeias, em Tobias Barreto. Relator(a) do Gabinete 1 (Homologação);

13. Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0046 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Daniel Carlos dos Santos e Secretaria de Educação de Japarutuba. Assunto: Suposta utilização da Escola Municipal Luiz Rabelo Leite por vândalos e usuários de drogas. Relator(a) do Gabinete 2 (Homologação);

14. Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0071 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Delegacia de Polícia de Campo do Brito e Município de Campo do Brito. Assunto: Suposta resistência de parte dos médicos do Programa Saúde a Família - PSF em fornecer relatório médico às vítimas de crimes no Município de Campo do Brito/SE. Relator(a) do Gabinete 2 (Homologação);

15. Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0083 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: SINTESE e Laerte Gomes de Andrade. Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB no ano de 2009, cometidas pelo então Prefeito de Nossa Senhora de Lourdes/SE, Laerte Gomes de Andrade, consistentes na utilização indevida de verbas do FUNDEB para o pagamento de vencimentos e vantagens de professores do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE. Relator(a) do Gabinete 2 (Homologação);

16. Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0071 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: João Cândido Sobrinho e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta instalação de postes de energia elétrica em locais inadequados, gerando o risco de acidentes de trânsito nas ruas Município de Itabaiana. Relator(a) do Gabinete 2 (Homologação);

17. Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0074 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe - CRO/SE e Unidades de Saúde da Família que realizam atendimento odontológico no município de N. Srª. da Glória. Assunto: Supostas irregularidades nas Unidades de Saúde da Família que supostamente realizavam atendimento odontológico do município de N. Srª. da Glória sem oferecerem as condições adequadas e exigidas para a prevenção e controle dos riscos destes serviços. Relator(a) do Gabinete 2 (Homologação);

18. Procedimento Preparatório PROEJ nº 32.18.01.0016 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Miguel José dos Santos e Prefeitura de São Domingos. Assunto: Suposta prática de prevaricação e/ou improbidade administrativa por parte da prefeitura de São Domingos, mediante proibição do uso do ônibus que transporta universitários pela adolescente Denise Vieira Bastos Santos. Relator(a) do Gabinete 2 (Conversão em Diligência);

19. Inquérito Civil PROEJ nº 38.13.01.0066 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Larice Feitosa Costa e Aron de Melo Aragão e Município de Gararu. Assunto: Suposta contratação temporária de servidores públicos, sem concurso público, pelo Município de Gararu, no ano de 2013. Relator(a) do Gabinete 2 (Não Homologação);

20. Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0152 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Supermercados e Açougues do bairro Santos Dumont. Assunto: Supostas irregularidades em Supermercados e Açougues do bairro Santos Dumont. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

21. Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.18.01.0064 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: José Rosa de Oliveira e Secretaria de Segurança Pública. Assunto: Suposta desídia da Corregedoria Geral de Polícia na apuração do BO formulado pelo Sr. José Rosa de Oliveira. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

22. Inquérito Civil PROEJ nº 24.16.01.0015 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: SINTESE e Município de São Cristóvão. Assunto: Supostas irregularidades na contratação de terceirizados para realização de



transporte escolar do Município de São Cristóvão. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

23. Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0042 (25 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob Sigilo e Município de Gararu. Assunto: Supostas irregularidades envolvendo a execução do contrato de prestação do serviço de transporte escolar, celebrado entre o Município de Gararu e a empresa Via Norte Viagens e Turismo. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

24. Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0014 (05 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeito do Município de Gararu. Assunto: Suposta falta de veículo para o Conselho Tutelar e a falta de ambulância por parte da Secretaria Municipal de Saúde, ambos do Município de Gararu. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

25. Procedimento Preparatório PROEJ nº 45.18.01.0001 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Conselho Municipal de Saúde de Estância. Assunto: Averiguar a estruturação do Conselho Municipal de Saúde para controle social exercido pelo conselho. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

26. Procedimento Preparatório PROEJ nº 48.18.01.0010 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Anônimo e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta existência de três terrenos particulares localizados na Rua 28 de agosto na altura da Gessolar sem muros e com falta de manutenção por parte de seus proprietários, servindo de abrigo para pessoas suspeitas. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

27. Inquérito Civil PROEJ nº 53.14.01.0027 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Ilha das Flores. Assunto: Supostos crimes contra a administração pública e lei de licitações (Lei n. 8666/93), bem como atos de improbidade administrativas praticadas por agentes públicos do Município de Ilha das Flores/SE. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

28. Inquérito Civil PROEJ nº 53.17.01.0050 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Câmara Municipal de Vereadores de Ilha das Flores e Carlos Alberto de Freitas. Assunto: documentação enviada pelo TCE referente ao Processo TC nº001127/2006, no qual esta Corte julgou irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Ilha das Flores, referente ao exercício financeiro de 2003, imputando ao sr. Carlos Alberto de Freitas, glosa no valor de R\$ 15.048.00 (quinze mil, quarenta e oito reais). Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

29. Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0013 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: José Pereira da Silva, outros e Município de Monte Alegre de Sergipe. Assunto: Suposta atuação de clandestinos em atividades comerciais realizadas na rodoviária no município de Monte Alegre de Sergipe. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

30. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0292 - 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Anônimo e SEMFAS - Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social. Assunto: Suposta situação de calamidade pública diante da existência de várias pessoas que se alojaram na rotatória localizada na entrada do Bairro Luzia com a Avenida Hermes Fontes e estavam abordando os transeuntes para pedir ajuda, causando transtorno à população. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência);

31. Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0024 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Campo do Brito. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência).

3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados:

1 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0095 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Coletividade e Desconhecido. Assunto: Suposta poluição sonora no Município de Macambira/SE. Relator(a) do Gabinete 1;

2 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.12.01.0114 (06 volumes) - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Campo do Brito. Assunto: Verificar a existência de lei que autoriza a prefeitura de Campo do Brito a conceder "ajuda financeira" para atender suposta necessidade de pessoas físicas no Município de Campo do Brito. Relator(a) do Gabinete 1.



4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado:

1 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0067 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: ADEMA e Panificação Aragão Itabi Ltda ME. Assunto: Suposta falta de licenciamento ambiental da Panificação Aragão Itabi LTDA ME. Relator(a) do Gabinete 1;

2 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.17.01.0040 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora de Socorro. Assunto: Suposta falta de concurso público para professor de educação básica no Município de Nossa Senhora de Socorro. Relator(a) do Gabinete 1.

#### 5. O QUE OCORRER

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 08 de março de 2019.

Arnaldo Figueiredo Sobral

Secretário do CSMP em exercício

---

## 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA



#### 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - COPIER

##### Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 08/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Coordenador da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico Racial, conforme Portaria nº 694/2017 e Portaria nº 695/2017, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 3º, inciso II e art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, o Estatuto de Igualdade Racial e ainda, nas disposições constantes da Resolução nº. 008/15 - CPJ e resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando o recente caso de racismo em uma das filiais do supermercado EXTRA, localizado no Rio de Janeiro, na qual vitimou o jovem negro, Pedro Gonzaga;

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas com o intuito de promover a igualdade étnico-racial e os direitos humanos em estabelecimentos similares em Aracaju/SE;

Considerando a necessidade de verificar a aplicabilidade do Estatuto da Igualdade Racial pelo MAKRO ATACADISTA, reduzindo as desigualdades e prevenindo situações de racismo e injúria racial.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instaurou presente Procedimento Administrativo e, para tanto, resolvo:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
- 2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Administrativo e toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
- 4- Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;
- 5- Remeter cópia à 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, conforme Art. 4º da Portaria nº 694/2017.

Adotadas as diligências delineadas nesta portaria, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Aracaju, 07 de março de 2019.

LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

#### 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - COPIER

##### Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no



uso de suas atribuições institucionais de Coordenador da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico Racial, conforme Portaria nº 694/2017 e Portaria nº 695/2017, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 3º, inciso II e art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, o Estatuto de Igualdade Racial e ainda, nas disposições constantes da Resolução nº. 008/15 - CPJ e resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando o recente caso de racismo em uma das filiais do supermercado EXTRA, localizado no Rio de Janeiro, na qual vitimou o jovem negro, Pedro Gonzaga;

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas com o intuito de promover a igualdade étnico-racial e os direitos humanos em estabelecimentos similares em Aracaju/SE;

Considerando a necessidade de verificar a aplicabilidade do Estatuto da Igualdade Racial pelo GBARBOSA, reduzindo as desigualdades e prevenindo situações de racismo e injúria racial.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instaurou presente Procedimento Administrativo e, para tanto, resolvo:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
- 2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Administrativo e toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
- 4- Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;
- 5- Remeter cópia à 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, conforme Art. 4º da Portaria nº 694/2017.

Adotadas as diligências delineadas nesta portaria, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Aracaju, 07 de março de 2019.

LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

#### 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - COPIER

#### Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 07/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Coordenador da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico Racial, conforme Portaria nº 694/2017 e Portaria nº 695/2017, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 3º, inciso II e art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, o Estatuto de Igualdade Racial e ainda, nas disposições constantes da Resolução nº. 008/15 - CPJ e resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando o recente caso de racismo em uma das filiais do supermercado EXTRA, localizado no Rio de Janeiro, na qual vitimou o jovem negro, Pedro Gonzaga;

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas com o intuito de promover a igualdade étnico-racial e os direitos



humanos em estabelecimentos similares em Aracaju/SE;

Considerando a necessidade de verificar a aplicabilidade do Estatuto da Igualdade Racial pelo JOMART ATACADO, reduzindo as desigualdades e prevenindo situações de racismo e injúria racial.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instauro presente Procedimento Administrativo e, para tanto, resolvo:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
- 2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Administrativo e toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
- 4- Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;
- 5- Remeter cópia à 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, conforme Art. 4º da Portaria nº 694/2017.

Adotadas as diligências delineadas nesta portaria, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Aracaju, 07 de março de 2019.

LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - COPIER**

#### **Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Coordenador da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico Racial, conforme Portaria nº 694/2017 e Portaria nº 695/2017, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 3º, inciso II e art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, o Estatuto de Igualdade Racial e ainda, nas disposições constantes da Resolução nº. 008/15 - CPJ e resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando o recente caso de racismo em uma das filiais do supermercado EXTRA, localizado no Rio de Janeiro, na qual vitimou o jovem negro, Pedro Gonzaga;

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas com o intuito de promover a igualdade étnico-racial e os direitos humanos em estabelecimentos similares em Aracaju/SE;

Considerando a necessidade de verificar a aplicabilidade do Estatuto da Igualdade Racial pelo PÃO DE AÇÚCAR, reduzindo as desigualdades e prevenindo situações de racismo e injúria racial.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instauro presente Procedimento Administrativo e, para tanto, resolvo:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
- 2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;



- 3- Acostar ao Procedimento Administrativo e toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
  - 4- Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;
  - 5- Remeter cópia à 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, conforme Art. 4º da Portaria nº 694/2017.
- Adotadas as diligências delineadas nesta portaria, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Aracaju, 07 de março de 2019.

LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

---

#### 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - COPIER

#### Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Coordenador da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico Racial, conforme Portaria nº 694/2017 e Portaria nº 695/2017, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 3º, inciso II e art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, o Estatuto de Igualdade Racial e ainda, nas disposições constantes da Resolução nº. 008/15 - CPJ e resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando o recente caso de racismo em uma das filiais do supermercado EXTRA, localizado no Rio de Janeiro, na qual vitimou o jovem negro, Pedro Gonzaga;

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas com o intuito de promover a igualdade étnico-racial e os direitos humanos em estabelecimentos similares em Aracaju/SE;

Considerando a necessidade de verificar a aplicabilidade do Estatuto da Igualdade Racial pelo EXTRA, reduzindo as desigualdades e prevenindo situações de racismo e injúria racial.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instauro presente Procedimento Administrativo e, para tanto, resolvo:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
- 2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Administrativo e toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
- 4- Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;
- 5- Remeter cópia à 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, conforme Art. 4º da Portaria nº 694/2017.

Adotadas as diligências delineadas nesta portaria, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.



Aracaju, 07 de março de 2019.

LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - COPIER**

##### **Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 09/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Coordenador da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico Racial, conforme Portaria nº 694/2017 e Portaria nº 695/2017, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 3º, inciso II e art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, o Estatuto de Igualdade Racial e ainda, nas disposições constantes da Resolução nº. 008/15 - CPJ e resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando o recente caso de racismo em uma das filiais do supermercado EXTRA, localizado no Rio de Janeiro, na qual vitimou o jovem negro, Pedro Gonzaga;

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas com o intuito de promover a igualdade étnico-racial e os direitos humanos em estabelecimentos similares em Aracaju/SE;

Considerando a necessidade de verificar a aplicabilidade do Estatuto da Igualdade Racial pelo COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SERGIPE, reduzindo as desigualdades e prevenindo situações de racismo e injúria racial.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instauro presente Procedimento Administrativo e, para tanto, resolvo:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
- 2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Administrativo e toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
- 4- Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;
- 5- Remeter cópia à 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, conforme Art. 4º da Portaria nº 694/2017.

Adotadas as diligências delineadas nesta portaria, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Aracaju, 08 de março de 2019.

LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - COPIER**

##### **Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo**

**PORTARIA Nº 05/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Coordenador da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico Racial, conforme Portaria nº 694/2017 e Portaria nº 695/2017, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 3º, inciso II e art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, o Estatuto de Igualdade Racial e ainda, nas disposições constantes da Resolução nº. 008/15 - CPJ e resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando o recente caso de racismo em uma das filiais do supermercado EXTRA, localizado no Rio de Janeiro, na qual vitimou o jovem negro, Pedro Gonzaga;

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas com o intuito de promover a igualdade étnico-racial e os direitos humanos em estabelecimentos similares em Aracaju/SE;

Considerando a necessidade de verificar a aplicabilidade do Estatuto da Igualdade Racial pelo ATACADÃO, reduzindo as desigualdades e prevenindo situações de racismo e injúria racial.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instaurou presente Procedimento Administrativo e, para tanto, resolvo:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
- 2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Administrativo e toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
- 4- Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;
- 5- Remeter cópia à 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, conforme Art. 4º da Portaria nº 694/2017.

Adotadas as diligências delineadas nesta portaria, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Aracaju, 07 de março de 2019.

LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

**4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - COPIER****Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo****PORTARIA Nº 10/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Coordenador da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico Racial, conforme Portaria nº 694/2017 e Portaria nº 695/2017, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 3º, inciso II e art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, o Estatuto de Igualdade Racial e ainda, nas disposições constantes da Resolução nº. 008/15 - CPJ e resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando o recente caso de racismo em uma das filiais do supermercado EXTRA, localizado no Rio de Janeiro, na qual vitimou o jovem negro, Pedro Gonzaga;

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas com o intuito de promover a igualdade étnico-racial e os direitos humanos em estabelecimentos similares em Aracaju/SE;

Considerando a necessidade de verificar a aplicabilidade do Estatuto da Igualdade Racial pelo COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE, reduzindo as desigualdades e prevenindo situações de racismo e injúria racial.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instaurado presente Procedimento Administrativo e, para tanto, resolvo:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
- 2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Administrativo e toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
- 4- Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;
- 5- Remeter cópia à 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, conforme Art. 4º da Portaria nº 694/2017.

Adotadas as diligências delineadas nesta portaria, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Aracaju, 08 de março de 2019.

LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - COPIER**

#### **Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 06/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Coordenador da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico Racial, conforme Portaria nº 694/2017 e Portaria nº 695/2017, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 3º, inciso II e art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, o Estatuto de Igualdade Racial e ainda, nas disposições constantes da Resolução nº. 008/15 - CPJ e resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando o recente caso de racismo em uma das filiais do supermercado EXTRA, localizado no Rio de Janeiro, na qual vitimou o jovem negro, Pedro Gonzaga;

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas com o intuito de promover a igualdade étnico-racial e os direitos humanos em estabelecimentos similares em Aracaju/SE;

Considerando a necessidade de verificar a aplicabilidade do Estatuto da Igualdade Racial pelo ASSAÍ ATACADISTA, reduzindo as desigualdades e prevenindo situações de racismo e injúria racial.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instaurado



presente Procedimento Administrativo e, para tanto, resolvo:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
- 2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Administrativo e toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
- 4- Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;
- 5- Remeter cópia à 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, conforme Art. 4º da Portaria nº 694/2017.

Adotadas as diligências delineadas nesta portaria, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Aracaju, 07 de março de 2019.

LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - COPIER**

#### **Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Coordenador da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico Racial, conforme Portaria nº 694/2017 e Portaria nº 695/2017, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 3º, inciso II e art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, o Estatuto de Igualdade Racial e ainda, nas disposições constantes da Resolução nº. 008/15 - CPJ e resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando o recente caso de racismo em uma das filiais do supermercado EXTRA, localizado no Rio de Janeiro, na qual vitimou o jovem negro, Pedro Gonzaga;

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas com o intuito de promover a igualdade étnico-racial e os direitos humanos em estabelecimentos similares em Aracaju/SE;

Considerando a necessidade de verificar a aplicabilidade do Estatuto da Igualdade Racial pelo BOMPREGO, reduzindo as desigualdades e prevenindo situações de racismo e injúria racial.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instauro presente Procedimento Administrativo e, para tanto, resolvo:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
- 2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Administrativo e toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
- 4- Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;
- 5- Remeter cópia à 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, conforme Art. 4º da Portaria nº 694/2017.



Adotadas as diligências delineadas nesta portaria, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Aracaju, 07 de março de 2019.

LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

---

### **Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 09/2019

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF Nº10.18.01.0173, informando problemas na contratação de fisioterapeutas para assistência, em número compatível com o preconizado na legislação;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, KEILA LIMA FEITOSA, servidora pública estadual lotada nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 07 de março de 2019





EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

---

### **Promotoria de Justiça de Campo do Brito**

#### **Decisão de arquivamento**

INQUÉRITO CIVIL Nº 32.17.01.0072

#### **A R Q U I V A M E N T O**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de apurar irregularidades na estrutura física da Delegacia de Campo do Brito.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Segurança Pública informou à fl. 19 que encaminharia uma equipe do setor de Engenharia à referida Delegacia para avaliação das patologias estruturais na edificação.

Posteriormente, a citada Secretaria encaminhou relatório comprovando a adoção de diversas medidas para sanar as irregularidades estruturais da Delegacia de Campo do Brito.

Ouvida nesta Promotoria de Justiça, a Autoridade Policial local confirmou a execução da reforma e disse que, atualmente, a estrutura física da Delegacia não é ruim.

Eis o que importa relatar.

O presente Inquérito Civil foi instaurado para se averiguar as supostas irregularidades na estrutura da Delegacia de Campo do Brito.

Accionada, a Secretaria de Segurança Pública, por meio de sua equipe de Engenharia, esteve no local e realizou os reparos técnicos mais necessários, o que tem viabilizado a consecução das atividades da unidade.

Faz-se mister se afirmar que, em que pese a Autoridade Policial local, quando de sua oitiva nesta Promotoria de Justiça ter afirmado que a estrutura física da Delegacia não é ideal, não obstante este ser o fim a ser buscado, sabe-se que com a limitação orçamentária do Estado, que tem experimentado uma crise financeira de alto escala, tal Ente Público deve priorizar os gastos concernentes a garantir a eficácia do princípio da dignidade da pessoa humana. Assim, não é razoável exigir, nesse momento, a adoção de medidas hábeis a tornar a estrutura física da Unidade Policial Local ideal, visto que o Estado precisa, e deve, gerir seus recursos para atender às necessidade mais básicas da população.

No caso, o Estado de Sergipe promoveu alguns reparos técnicos na Delegacia, o que tem propiciado o desenvolvimento de suas atividades.

Desse modo, supridas de forma satisfatória as irregularidades estruturais da Delegacia de Campo do Brito, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil

Determino sejam notificados os interessados, nos termos do art. 39, § 1º, da Resolução n.º 08/2015 - CPJ.

Certificada a cientificação das partes, determino sejam os autos encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo previsto no art. 39, § 1º, da Resolução n.º 08/2015 - CPJ, para fins de análise da promoção de arquivamento.

Publique-se.

Anotações necessárias e baixa no PROEJ



Campo do Brito/SE, 07 de março de 2019

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Campo do Brito**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N. 05, DE 07 DE MARÇO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses do incapaz, do interesse público e social, conforme estabelece o art. 178, I e II, da Lei n. 13.105/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 177 da Lei n. 13.105/2015;

CONSIDERANDO as informações contidas na presente Notícia de Fato instaurada com o fito de apurar suposto crime de agiotagem e outros;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos da Resolução CPJ n. 08/2015, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil determinando que:

- I - Sejam registrados e autuados a presente portaria e os demais documentos em ordem cronológica;
- II - Sejam designados os servidores lotados nesta unidade ministerial como secretários deste feito;
- III - Seja publicado o extrato desta portaria no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Campo do Brito**

#### **Decisão de arquivamento**

Autos n. 32.19.01.0008

#### **A R Q U I V A M E N T O**

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na arrecadação de taxas no Mercado Municipal de São Domingos.

Vieram os autos conclusos.



Eis o que importa relatar.

De logo, observa-se, após a realização de consulta no banco de dados desta unidade ministerial, a existência do procedimento n. 32.18.01.0099, com o mesmo objeto, qual seja: apurar supostas irregularidades na arrecadação de taxas no Mercado Municipal de São Domingos.

Sem grandes divagações, o arquivamento dos autos é medida que se impõe, uma vez que os mesmos fatos estão sendo apurados na Notícia de Fato n° 32.18.01.0099.

In casu, caracterizada está a litispendência que impede o prosseguimento do feito ou o eventual ajuizamento de nova demanda e/ou de medida judicial.

ANTE O EXPOSTO, promovo o arquivamento do presente feito.

Determino sejam notificados os interessados, nos termos da Resolução n.º 08/2015 - CPJ.

Campo do Brito/SE, 07 de março de 2019.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

---

## **9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S**

(Não houve atos para publicação)

---

## **10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS**

**Diretoria de Recursos Humanos**

**Outros Atos Administrativos**

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**CONCEDENTE****RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE****ENDEREÇO: Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Edf. Governador Luiz Garcia, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-000.****CNPJ: 13.168.687/0001-10****REPRESENTANTE: Eduardo Barreto d'Avila Fontes****CARGO: Procurador-Geral de Justiça****CPF: 235.511.435-87****RG.: 511902 SSP/SE****PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO****NOME: leonardo machado Teixeira almeida****ENDEREÇO: Rua José Seabra Batista, nº 190, Horte, Apto. 1.104, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49025-750.****CPF: 074.185.185-79****RG.: 3.569.123-9 SSP/SE**

Firmam o presente instrumento, denominado Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe, para os fins previstos na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016, tendo acordado o que se segue

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira.** O serviço voluntário será exercido pelo(a) prestador(a) junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Local de prestação do serviço: **1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência (Juizado da Infância e Juventude - 16ª Vara Cível) de Aracaju.**

Trabalho voluntário na área de: **Direito.**

Tarefas específicas: **pesquisas jurisprudenciais, de artigos e revistas científicas, materiais doutrinários e legislações pertinentes (referente à defesa de direitos individuais indisponíveis de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social), elaboração e assessoramento de pareceres técnicos, petições iniciais, recursos, contrarrazões de recursos, cotas, relatórios e diligências em procedimentos administrativos, e elaboração de ofícios.**

Superior Imediato do voluntário: **Maria Lílian Mendes Carvalho.**

**DA CARGA HORÁRIA DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**Cláusula Segunda.** A carga horária do(a) prestador(a) de serviço voluntário será de **20 (vinte) horas semanais e, sempre que possível, deverá compatibilizar-se com o horário de expediente, a necessidade e o interesse da Instituição e do voluntário.**

**Cláusula Terceira.** Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão desempenhados da seguinte forma:





Segunda-feira		Terça-feira		Quarta-feira		Quinta-feira		Sexta-feira	
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
07:00	11:00	07:00	11:00	07:00	11:00	07:00	11:00	07:00	11:00
4 horas		4 horas		4 horas		4 horas		4 horas	

### DOS DIREITOS DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

**Cláusula Quarta.** São direitos do(a) prestador(a) de serviço voluntário:

- I - desenvolver trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses;**
- II - ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;**
- III - contar com os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades que lhe forem atribuídas;**
- IV - ser instalado em ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;**
- V - receber reconhecimento e estímulo;**
- VI - receber declaração, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária;**
- VII - ter a cobertura de seguro de acidentes pessoais, válido por toda a vigência do Termo de Adesão;**
- VIII - declaração da prestação de serviço voluntário.**

### DOS DEVERES DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

**Cláusula Quinta.** São deveres do(a) prestador(a) de serviço voluntário:

- I - zelar pela boa reputação do Ministério Público e pela dignidade do serviço;**
- II - respeitar as normas legais e regulamentares;**
- III - manter comportamento compatível com a tarefa que lhe foi cometida;**
- IV - manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados aos quais tenha acesso;**
- V - manter organizado o seu local de trabalho;**
- VI - cumprimentar as pessoas usando os pronomes de tratamento;**
- VII - guardar a devida assiduidade no desempenho de suas atividades, justificando ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;**
- VIII - usar traje adequado ao local do serviço;**
- IX - identificar-se mediante o uso de crachá, quando em serviço nas dependências da Instituição, ou externamente;**
- X - devolver o crachá de identificação até o dia útil seguinte ao seu desligamento da Instituição;**
- XI - atualizar os dados cadastrais, quando necessário, junto à Diretoria de Recursos Humanos;**
- XII - tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;**



XIII - reparar eventuais danos que venha a causar, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário;

XIV - executar as atribuições previstas no Termo de Adesão, sob orientação e supervisão do membro ou servidor ao qual esteja subordinado.

#### **DAS VEDAÇÕES DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**Cláusula Sexta.** É vedado ao(à) prestador(a) de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Sergipe:

I - atuar sob orientação ou supervisão, diretamente a membros do Ministério Público ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

II - o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;

III - praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

IV - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste Ministério Público;

V - utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;

VI - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação de serviço voluntário.

#### **DAS AUSÊNCIAS DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**Cláusula Sétima.** Sem qualquer prejuízo, poderá o(a) prestador(a) de serviço voluntário ausentar-se:

I - sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o voluntário comparecer ao local da prestação de serviços, ou na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento.

**Cláusula Oitava.** Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, atestado de doação de sangue e certidão de casamento.

#### **DO DESLIGAMENTO DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**Cláusula Nona.** O desligamento do(a) prestador(a) de serviço voluntário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Adesão;

II - por abandono do serviço, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III - a pedido do voluntário;

IV - por descumprimento, pelo voluntário, de qualquer cláusula do Termo de Adesão;

V - por descumprimento, pelo voluntário, dos deveres e das vedações contidas na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016;



VI - por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII - por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;

**VIII - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido.**

#### DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**Cláusula Décima.** O presente Termo de Adesão terá vigência de 1 (um) ano, de **11/03/2019 a 10/03/2020**, podendo ser prorrogado por igual período, condicionada à concordância do Superior Imediato onde o voluntário estiver prestando serviço.

**Cláusula Décima Primeira.** A prorrogação ficará a critério das partes e deverá ser solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Adesão, mediante o encaminhamento de expediente à Procuradoria Geral de Justiça para a análise e aprovação.

#### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Segunda.** Os partícipes poderão denunciar este termo, a qualquer tempo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita.

#### DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula Décima Terceira.** O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da cidade de Aracaju-SE.

**Cláusula Décima Quarta.** A publicação do presente Termo de Adesão será divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju-SE, 08 de março de 2019.

<b>Leonardo Machado Teixeira Almeida</b>	<b>Eduardo Barreto d'Avila Fontes</b>
Prestador(a) de Serviço Voluntário	Procurador-Geral de Justiça

#### Testemunhas:

<b>Sávio Augusto Sobral Garcez</b>	<b>Antônio Diego Cardoso Viana</b>
Diretor de Recursos Humanos (CPF: 153.833.695-20)	Coordenador da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários (CPF: 014.604.075-98)

#### Diretoria Administrativa

#### Avisos de Licitações Desertas e Fracassadas



#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Comissão de Licitação do Ministério Público de Sergipe, em atendimento as disposições legais, torna público, que a licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP Nº 01/2019, tendo como objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de material de copa/cozinha e limpeza, visando suprir o Almoxarifado do Ministério Público do Estado de Sergipe, foi considerada deserta.

Aracaju, 11 de março de 2019.

Micheline Silveira de Farias

Pregoeira- MP/SE